



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 325/2016/GP/PMBS

Barra de Santana, 12 de dezembro de 2016

**APROVA O ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE
SANTANA ESTADO DA PARAÍBA
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Barra de Santana – PB**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de BARRA DE SANTANA para o Exercício de 2017, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo com Seus Fundos e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 18.180.000,00 (Dezoito Milhões Cento e Oitenta Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 18.100.000,00 (Dezoito Milhões Cento e Vinte Mil Reais)** e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

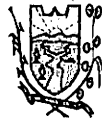
1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES

R\$ 17.814.664,00

Valores em R\$ 1,00

| | |
|---------------------|------------|
| Receita Tributária | 259.269,00 |
| Receita Patrimonial | 136.657,00 |
| Receita de Serviços | 10.333,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Transferências Correntes 17.407.147,00
Outras Receitas Correntes 1.258,00

1.2 - DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R\$ (1.627.034,00)

1.3 – RECEITAS DE CAPITAL R\$ 1.992.370,00

| | |
|---------------------------|--------------|
| Alienação de Bens | 102.066,00 |
| Transferências de Capital | 1.890.304,00 |

Total da Receita da Administração Direta.....R\$ 18.180.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, pagamento da dívida contratada, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta

| | |
|-------------------------|------------------|
| 01 – LEGISLATIVA | R\$ 828.000,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | R\$ 1.009.223,00 |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ 3.000,00 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 729.610,00 |
| 10 – SAÚDE | R\$ 4.483.504,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | R\$ 7.872.032,00 |
| 13 – CULTURA | R\$ 168.796,00 |
| 15 – URBANISMO | R\$ 930.545,00 |
| 16 – HABITAÇÃO | R\$ 35.000,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| 17 – SANEAMENTO | R\$74.000,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL | R\$ 233.000,00 |
| 20 – AGRICULTURA | R\$ 613.604,00 |
| 21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | R\$ 45.000,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ 53.533,00 |
| 24 – COMUNICAÇÕES | R\$ 30.000,00 |
| 25 - ENERGIA | R\$ 400.719,00 |
| 26 - TRANSPORTE | R\$ 53.545,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | R\$ 181.733,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ 355.155,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 80.000,00 |
| TOTAL | R\$ 18.180.000,00 |

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

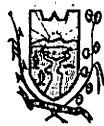
I – PODER LEGISLATIVO

| | |
|------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 828.000,00 |
|------------------|----------------|

II – PODER EXECUTIVO

| | |
|--|------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 308.696,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 412.389,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | R\$ 676.293,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | R\$ 7.922.032,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 4.483.504,00 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | R\$1.691.810,00 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | R\$ 53.533,00 |
| SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 729.610,00 |

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|--------------------------|
| SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | R\$ 693.604,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE | R\$ 300.529,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 80.000,00 |
| TOTAL | R\$ 18.180.000,00 |

Art. 4º - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada Unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito suplementar até o limite de **20% (vinte por cento)**, do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso I, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º III, “b” da LRF.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Realizar Operações de Crédito até os limites definidos em Resolução do Senado para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2016.


JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO
Prefeito Constitucional